



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.450

Autoriza Doação de Terrenos.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Real Frutas Ltda. CGC/MF nº 20.043.220/0003-71, estabelecida na Rua Gastão de Oliveira nº 22, nesta cidade, um terreno com área de 3.088,05 m², do Patrimônio Municipal, Matrícula nº 2.426 (RI), com as seguintes confrontações:

- Pela frente com a Rodovia BR-365, numa extensão de 30,57 metros;
- Pelo lado direito com a Rua Élio Ferreira da Silva, numa extensão de 105,87 ms.;
- Pelo lado esquerdo com Edson Graciano dos Santos, numa extensão de 100 ms.;
- Pelo fundo com terrenos da Prefeitura, numa extensão de 30,00 ms., situado na Quadra 46, Lotes 1 e 2, no Bairro Industrial, para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso do não cumprimento das finalidades previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de até 720 dias, a partir da outorga da escritura de doação para a instalação da sede própria da Real Frutas Ltda.

§ 2º - Dentro de 10 anos for cedido, doado ou vendido a terceiros sem a permissão da Prefeitura.

§ 3º - Não cumprir os objetivos da empresa ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 28 de JUNHO de 1.989.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Angela Maria Paes Lemos
Secretária